



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Markes Raphael Alves Barbosa		
EMENTA: Autoriza Ionny Kelly Gomes Pereira a se submeter à avaliação de conhecimentos correspondentes à conclusão do curso de ensino médio.		
RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuíno		
SPU Nº 13035774-0	PARECER Nº 0310/2013	APROVADO EM: 04.02.2013

I – RELATÓRIO

Markes Raphael Alves Barbosa , mediante o processo nº 13035774-0, solicita a autorização deste Conselho de Educação para que a Escola de Ensino Fundamental e Médio José Joacy Pereira, instituição localizada na Av. Arlindo Medina, s/n, Centro, Aratuba, CEP: 62.762-000, Aratuba, realize o avanço escolar a nível de conclusão do curso de ensino médio de Ionny Kelly Gomes Pereira, tendo em vista este ter obtido êxito no vestibular da UNILAB/Curso: Administração Pública à Distância.

Cabe à instituição escolar, onde está matriculado o aluno, a realização do procedimento ora solicitado, não cabendo recusa da instituição de ensino quanto à execução do exame solicitado e devidamente autorizado por este Conselho.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito, ora analisado, tem o amparo da Lei nº 9.394/1996, Artigo 24, Inciso V, Alínea “c”: “possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado” e do Parecer nº 0490/2007-CEE.

III – VOTO DA RELATORA

Em assim sendo, o voto é favorável à autorização para que a Escola de Ensino Fundamental e Médio José Joacy Pereira, em Aratuba, proceda a avaliação de aprendizagem referente aos conteúdos das disciplinas do 3º ano do ensino médio em favor da aluna Ionny Kelly Gomes Pereira, para efeito de avanço nos estudos, como previsto na lei.

Encerrados os procedimentos cabíveis, obtendo aprovação, deverá essa instituição elaborar ata especial e registrar no espaço reservado as observações do histórico escolar do aluno que este foi reclassificado nos termos deste Parecer.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0310/2013

É o Parecer, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 04 de fevereiro de 2013.

MARIA LUZIA ALVES JESUÍNO

Relatora e Presidente da CEB, em exercício

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE, em exercício